



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1293/16 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Desafeta da classe de bens de uso comum e autoriza a Doação bem imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Seguro e região”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, imóvel destinado a equipamentos comunitários, com uma área total de 10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados), situado na Rua que liga Avenida Bahia, do Loteamento Alto do Mundaí, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob o nº 12.990, destinando-se para a construção de sua sede, cadastrado sob a inscrição imobiliária 01.04.749.0124.001.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo possui as seguintes confrontações: de frente com a rua que liga Avenida Bahia, 124,57m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta e sete centímetros); de fundo com área da Góes-Cohabita Administração e Consultoria e Planejamento LTda, 104,57m (cento e quatro metros e cinquenta e sete centímetros); lado direito com área de Equipamento Comunitário, 96,00m (noventa e seis metros); lado esquerdo com área da Góes-Cohabita Administração e Planejamento Ltda, 96,00m (noventa e seis metros), cadastrado sob o nº de inscrição Imobiliário **01.04.749.0124.001** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, parte de uma área total de **66.140,50m²**, que se destina Equipamento Comunitário.

Art. 2º - Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o supramencionado imóvel ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO SEGURO E REGIÃO – SINSPPOR-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.046.559/0001-40, para construção de sua sede.

Parágrafo Único – A referida área retornará ao patrimônio imobiliário municipal, caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a doação, o donatário não cumprir com o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 29 de março de 2016.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

